



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA E
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

A **Universidade Católica Portuguesa** (adiante designada por UCP), pessoa colectiva nº 501082522, sita em Palma de Cima, Lisboa, legalmente representada pelo Reitor, Professor Doutor Manuel António Garcia Braga da Cruz e o **Instituto Politécnico de Beja**, pessoa colectiva nº680038671, sita em Rua Pedro Soares (Campus do IPBeja), 7800-295 em Beja, legalmente representada pelo Presidente, Professor Doutor Vito José de Jesus Carioca (adiante designado por IPB); acordam o seguinte Protocolo de Cooperação:

Cláusula 1^a

(Objecto)

O presente protocolo visa estabelecer laços de cooperação entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de acções de colaboração nos domínios de actividade a que se dedicam.

Cláusula 2^a

(Âmbito)

As acções de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:



-
- a) Acções nos domínios do ensino e investigação e de prestação de serviços, de acordo com o que for acordado entre as duas instituições, nos termos do art.º 3.º;
 - b) Acções no âmbito da prestação de serviço docente, nomeadamente acções de colaboração dos docentes que exerçam funções originariamente em cada uma das partes signatárias;
 - c) Participação em projectos de investigação e de prestação de serviços à comunidade, de âmbito nacional e internacional;
 - d) Acesso a bibliotecas e redes de informação;
 - e) Estágios científicos e técnicos;
 - f) Desenvolvimento de outras medidas que contribuam para a prossecução dos objectivos de ambas as partes.

Cláusula 3º

(Obrigações das Partes)

1. A prestação de quaisquer serviços por elementos dependentes de uma entidade à outra será objecto de um TERMO ADICIONAL entre as instituições da qual conste:
 - a) a natureza do serviço a prestar;
 - b) o pessoal envolvido;
 - c) os encargos a suportar por cada instituição;
 - d) duração do contrato.
2. Nos projectos de responsabilidade comum deverão ser especificadas as responsabilidades e os encargos a suportar por cada instituição, bem como o modo de distribuição das receitas (pagamento dos serviços por entidades externas, subsídios, participações, etc.).



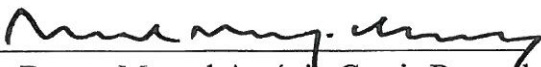
-
3. Os montantes devidos pela prestação dos serviços no âmbito deste protocolo serão pagos pela entidade que os solicita à entidade que os presta, competindo a cada entidade a distribuição interna de acordo com as regras internas próprias.

Cláusula 4^o **(Vigência)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem a vigência de um ano, renovável automaticamente, caso não seja denunciado no prazo de 60 dias anteriores à renovação.
2. A revisão do seu clausulado poderá ser efectuada a todo o tempo por mútuo acordo das partes signatárias.


Beja, 16 de Fevereiro de 2011

Pela Universidade Católica Portuguesa



Professor Doutor Manuel António Garcia Braga da Cruz
(Reitor)

Pelo Instituto Politécnico de Beja



Professor Doutor Vito José de Jesus Carioca
(Presidente)